

ESCOLA JUDICIAL DO TRT DA 1ª REGIÃO

PORTARIA Nº 3/2012

O DIRETOR DA ESCOLA JUDICIAL DO TRT DA 1ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º, § 2º da Resolução Administrativa Nº 17, de 14 de agosto de 2008, e pelo art. 11 do Ato Nº 61, de 6 de julho de 2011, considerando como referência os valores da tabela de remuneração dos instrutores da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho – ENAMAT, constante no Ato GDGSET.GP.Nº 304, de 16 de abril de 2008, bem como o critério de remuneração adotado pelo Ato GDGSET.GP.Nº 553, de 15 de agosto de 2012, ambos do Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, resolve:

Art. 1º Estabelecer a tabela de remuneração dos instrutores da Escola Judicial do TRT da 1ª Região, que vigorará com os seguintes valores:

Titulação do profissional de ensino	Natureza da atividade	Valor da hora/aula
Nível de doutorado	Ensino presencial	R\$ 500,00
	Ensino a distância - conteudista	R\$ 250,00
	Ensino a distância – demais profissionais de ensino	R\$ 200,00
Nível de mestrado	Ensino presencial	R\$ 400,00
	Ensino a distância - conteudista	R\$ 200,00
	Ensino a distância – demais profissionais de ensino	R\$ 160,00
Nível de especialização	Ensino presencial	R\$ 350,00
	Ensino a distância - conteudista	R\$ 175,00
	Ensino a distância – demais profissionais de ensino	R\$ 140,00
Nível de graduação	Ensino presencial	R\$ 300,00
	Ensino a distância - conteudista	R\$ 150,00
	Ensino a distância – demais profissionais de ensino	R\$ 120,00

Parágrafo único. Nas hipóteses em que o profissional de ensino seja Magistrado, o valor da hora-aula corresponderá, no mínimo, ao nível de doutorado (para o caso de Ministro) e ao nível de mestrado (para o caso de Magistrado de 1º e 2º graus), prevalecendo o valor da respectiva titulação, quando superior.

Art. 2º Os valores definidos no artigo anterior poderão ser elevados em até R\$ 1.000,00, a critério da Direção da Escola Judicial, quando se tratar de aula magna ou conferência, ou quando, pela natureza singular da atividade e especial qualificação do profissional de ensino, figurar notória especialização, não podendo, em qualquer caso, o total de horas remuneradas por evento ser superior a três horas-aula.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria Nº 01, de 3 de outubro de 2011.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 2012.


ALEXANDRE TEIXEIRA DE FREITAS BASTOS CUNHA
Diretor da Escola Judicial do TRT da 1ª Região



PUBLICAÇÃO

Publicada a PORTARIA Nº 03/2012,
no Diário Oficial, Parte III, de
08/11/2012, 5ª feira, a **fls. 5**.

Rio de Janeiro, 08/11/2012.

Ivaldo Gomes Costa
Chefe de Gabinete da EJ1